

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000029/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009920/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.001171/2017-17
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAREJO DE DER DE PETROLEO NO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 13.183.009/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOZART AUGUSTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.686.600/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDSON GOMES DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo, ou não, GNV, lubrificantes, lojas de conveniências e serviços afins, em postos de combustíveis, postos de serviços**, com abrangência territorial em Amparo De São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra Dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo Do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé De São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro De São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha Das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada Dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre De Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora Da Glória/SE, Nossa Senhora Das Dores/SE, Nossa Senhora De Lourdes/SE, Nossa Senhora Do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto Da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão Do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário Do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia Do Itanhy/SE, Santa Rosa De Lima/SE, Santana Do São Francisco/SE, Santo Amaro Das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel Do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar Do Geru/SE e Umbaúba/SE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Parágrafo Primeiro - SALÁRIOS DOS FRENTISTAS

Para os **Frentistas** a remuneração mensal será de **R\$ 1.006,69 (um mil e seis reais e sessenta e nove centavos)** mais **R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos)** a título de quebra de caixa, totalizando o valor de **R\$ 1.025,86 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Segundo - SALÁRIO DE LAVADORES / ENXUGADORES BORRACHEIROS E TROCADORES DE ÓLEO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Para os lavadores/enxugadores, borracheiros e trocadores de óleo a remuneração mensal será de **R\$ 1.006,69 (um mil e seis reais e sessenta e nove centavos)** mais **R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos)** a título de quebra de caixa, totalizando o valor de **R\$ 1.025,86 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, acrescidos ainda de 30% (vinte por cento) a título de adicional de periculosidade, quando devido de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Terceiro - SALÁRIO DO EMPREGADO DA LOJA DE CONVÊNIENCIA

Para o empregado da loja de conveniência a remuneração mensal **R\$ 1.006,69 (um mil e seis reais e sessenta e nove centavos)** mais **R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos)** a título de quebra de caixa, totalizando o valor de **R\$ 1.025,86 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Quarto - SALÁRIO DO CHEFE DE PISTA

Para os Chefes de Pista, a remuneração mensal **será de R\$ 1.085,66 (um mil e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, mais **R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos)**, a título de quebra de caixa, totalizando o valor de **R\$ 1.104,83 (um mil e cento e quatro reais e oitenta e três centavos)**, acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido, de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Quinto - SALÁRIO PESSOAL DE ESCRITÓRIO

Para o pessoal de escritório, a remuneração mensal **será de R\$ 1.055,84 (um mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade, quando devido.

Parágrafo Sexto - SALÁRIO DO GERENTE

Para os Gerentes a remuneração mensal será de **R\$ 1.675,02 (um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos)**, acrescidos ainda de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20%(vinte por cento) de adicional noturno, quando devido de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Sétimo - PISO SALARIAL PARA SERVIÇOS GERAIS

Para o empregado em Serviços Gerais, a remuneração mensal será de **R\$ 1.005,30 (um mil e cinco reais e trinta centavos)** acrescidos de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando devido de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Oitavo – SALÁRIO DE VIGIAS OU GUARDAS NOTURNOS

Para os vigias ou guardas noturnos, a remuneração mensal será **R\$ 1.005,30 (um mil e cinco reais e trinta centavos)** acrescidos de 30%(trinta por cento) de periculosidade e 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando devido de acordo com as normas da CLT.

Parágrafo Nono: EMPREGADOS QUE RECEBEM SALÁRIOS ACIMA DOS APRESENTADO NESTA CONVENÇÃO

Para os empregados que percebem salário superior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, seus salários serão reajustados no percentual de **6,0% (seis por cento)**, sobre os salários percebidos em **janeiro de 2017**.

Parágrafo Décimo: QUEBRA DE CAIXA: Para fazer face às sobras e faltas existentes na prestação de contas, será concedido, exclusivamente, ao empregado que exercer a **função de frentista, atendente de loja de conveniência, lavador, enxugador, borracheiro, trocador de óleo e chefe de pista**, um adicional a título de quebra de caixa no valor mensal de **R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos)**, o qual deverá ser discriminado no contracheque através de rubrica própria, sendo **incluso na base de cálculo de quaisquer verbas e/ou contribuições**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica facultativo em comum acordo, o pagamento do salário em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente, ou o adiantamento mínimo de **40% (quarenta por cento)** do salário mensal acrescidos do adicional de periculosidade quando habitualmente percebido até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas salariais será efetuado via **Conta Salário** para os postos que possuem a partir de **13** funcionários.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais e de benefícios, decorrentes do que venha a ser convencionado ou estabelecido por sentença normativa, serão pagas até 25 (vinte e cinco) dias após a Homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de rescisão do Contrato do Trabalhador essas diferenças serão pagas no ato da Homologação, inclusive, para aqueles que estiverem no período de aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão **mensalmente** aos seus empregados, comprovantes de pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas, com especificação das horas extras, dos descontos efetuados e do depósito do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção do empregado, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que ocorrer a promoção com a devida anotação na CTPS do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto durar a substituição em cargo de maior salário, o empregado substituto **fará jus à diferença do salário do substituído**, excluído as vantagens de caráter pessoal do último.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- A) **50%** para as **horas extras** trabalhadas de segunda a sábado; e/ou;
- B) **100%** para as **horas extras** trabalhadas aos domingos.

Parágrafo primeiro: O trabalho prestado nos **feriados: nacionais, estaduais e municipais**, será pago como horas extraordinárias, com adicional de **100%(cem por cento)** do valor da hora normal, não podendo ser compensado este dia como folga, em qualquer outro dia da semana.

Parágrafo segundo: As empresas considerarão a média das horas extras, comissão, e demais vantagens percebidas pelo empregado para o cálculo das Férias, Décimo Terceiro salário, Repouso remunerado e Aviso Prévio, incluindo sempre as verbas correspondentes aos adicionais de periculosidade e adicional noturno, quando devido.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos trabalhadores da categoria profissional, é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de **30%(trinta por cento)**, sobre o **salário base (+) quebra de caixa**, quando efetivamente trabalhado, de acordo com a NR-16 do Livro das Normas Regulamentadoras do MTE.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de abono salarial um percentual de 70%(setenta por cento) sobre o **salário base (+) quebra de caixa, dividido em 02 (duas) parcelas iguais**. Cada parcela corresponderá ao percentual de **35% (trinta e cinco por cento), sendo a primeira parcela paga ATÉ O DIA 20 DE JUNHO DE 2017 e a segunda parcela paga ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2017**, sobre a qual não haverá incidência de adicional de periculosidade, de gratificações, vantagens ou quaisquer outros títulos decorrentes da relação de emprego

Parágrafo Primeiro: Para o empregado que não laborou integralmente ou foi desligado da empresa sem justa causa, no período anterior ao pagamento, a ele será devido o valor do abono proporcional aos meses trabalhados para cada mês ou fração superior a 14 dias, pago no ato da quitação das verbas rescisórias ou pagamentos de salários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, inclusive no período de férias, auxílio maternidade e auxílio acidente, um Auxílio Alimentação mensal em vale/cartão alimentação no valor correspondente a **R\$ 168,00(cento e sessenta e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro– O Auxílio Alimentação deve ser distribuído no máximo até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo– A participação do empregado no custo vale/cartão alimentação será no percentual de **2% (dois por centos)** do valor do benefício, equivalente a **R\$ 3,36(três reais e trinta e seis centavos)**, ficando autorizado o desconto no salário correspondente.

Parágrafo Terceiro: Este benefício não incidirá sobre os salários e seus adicionais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão **gratuitamente**, vale-transporte a todos os seus empregados, quando devido, no curso de sua residência para o trabalho e vice-versa, conforme a Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, **excluindo-se desta lei o artigo 4º § 6º, que prevê o desconto de 6% do salário do trabalhador**.

Parágrafo Primeiro: Nas localidades onde não exista transporte público regular fica estabelecido que os mesmos paguem o valor correspondente a passagem da região dos transportes disponíveis, a título de Auxílio transporte.

Parágrafo segundo: O trabalhador assinará termo de compromisso fornecido pela empresa pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento será feito em folha, discriminado no recibo de pagamento

(contracheque) o valor correspondente, sob o título de Auxílio Transporte, e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão uma apólice de seguro de vida em grupo, em favor de seus empregados e tendo como beneficiários os próprios trabalhadores e seus dependentes na forma da lei, incluindo, os identificados junto ao INSS, observadas as seguintes condições mínimas de coberturas, a seguir especificadas:

- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de garantia, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte natural.

R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) de garantia, ao(s)beneficiário(s) do segurado, em caso de morte acidental.

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por invalidez permanente, total ou parcial por acidente, garantido ao próprio segurado, em caso desse vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente. Pagamento de indenização limitada até 100% (cem por cento) do capital segurado. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Assistência Funeral(ASF), que garante por qualquer causa, em caso de falecimento do empregado

Parágrafo primeiro – A Seguradora terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento da indenização após ter sido apresentada toda a documentação necessária ao evento.

Parágrafo segundo – O Seguro é Parcialmente Contributivo, sendo 90% pago pelo empregador e 10% pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada às empresas excluírem os empregados afastados junto ao INSS, da apólice de seguro de vida em grupo enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente.

Parágrafo Quarto - A empresa obriga-se a informar ao Sindicato profissional quando emitir comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Parágrafo Quinto – Fica facultado, a não obrigatoriedade do Trabalhador, caso não queira aderir ao seguro.

Parágrafo Sexto – A empresa divulgará permanentemente no Quadro de Aviso qual o Seguro contratado e a instituição seguradora responsável pelo mesmo. Ex. Cópia da Apólice ou documento comprovante da mesma.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho na entidade representativa da categoria profissional do Estado de Sergipe, de todos os empregados a partir de **12(doze) meses** de tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: São documentos indispensáveis para homologações do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT): Carta de Preposição assinada pelo Sócio Administrador da empresa, Extrato de FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento do Fundo Assistencial, Contribuição Sindical dos Empregados e a Patronal Negocial (de acordo com a cláusula 37ª da CCT), de no mínimo dos últimos 02 (dois) anos, CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em 03(três) vias, Carta de Referência, além daqueles exigidos por Lei.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade da realização da homologação por motivo de falta de documentação entre outros, de inteira responsabilidade da empresa, a mesma arcará com o custeio do transporte do empregado que será pago no ato da próxima homologação.

Parágrafo Terceira: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser em Conta Salário ou em Conta Poupança em nome do empregado, tendo seu prazo máximo de:

a) Até 10(dez) dias corridos, a contar da data da notificação do Aviso, quando este for Aviso Prévio Indenizado ou na ausência do mesmo.

b) No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do aviso, quando este for Aviso trabalhado.

Parágrafo Quarta: Em qualquer que seja a forma do Aviso dado pelo empregador ao empregado, ambos terão que ser homologado em um prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as empresas fornecerão aos ex-empregados, carta de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO PPP

Com fulcro nas lei nºs. 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº. 3.048/99 e Instrução Normativa nº. 90, de 16 de junho de 2003, do INSS, as empresas ficam obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento, ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho, detalhando o PPP especificamente quais os agentes químicos, físicos e biológicos presentes no ambiente de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO E AVISO PRÉVIO TRABALHADO – Conforme Lei nº 12.506/11:

Será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: No Aviso Prévio Indenizado, os empregados que pedirem demissão serão liberados do cumprimento deste e de suas indenizações, sendo documentado em 03 (três) vias pelo Trabalhador, e o mesmo entregará 01 (uma) destas vias para a empresa e outro para o Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo: O aviso de dispensa do empregado deve ser **comunicado por escrito**, em 02 (duas) vias, onde devem constar local, data e hora da homologação e carimbo identificando a empresa, bem como a assinatura do responsável pelo fornecimento do aviso, ficando uma das vias com o empregado. No aviso deve conter ainda a solicitação da CTPS, para as devidas atualizações, além da autorização para que o empregado (a) submeta-se a exames demissionais, os quais, segundo a lei, são obrigatoriamente pagos pela empresa.

Parágrafo terceiro: Quando o aviso for trabalhado e ultrapassar de 30 (trinta) dias, os dias após os referidos 30 (trinta) dias trabalhados, esses serão apenas de forma indenizatória pelo empregador.

Parágrafo Quarto: Em caso de aviso trabalhado, o trabalhador e a empresa podem utilizar-se do art. 488, da CLT. Onde destacamos o parágrafo primeiro do referido artigo, sobre a condição da escolha do funcionário a cerca das opções da redução da jornada de trabalho neste período.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas se obrigam a não contratar pessoal para o exercício de trabalho temporário nem mão-de-obra por intermédio de locadoras, cooperativas ou pessoas jurídicas interpostas para exercer as funções citadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, **exceto a de vigilante e manutenção de equipamentos**.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Os cheques recebidos de clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou divergência de assinaturas, não serão descontados dos salários dos empregados, desde que observadas pelos empregados às normas

de trabalho e orientação, por escrito da empresa a cada empregado referente ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANGRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VENDAS DIÁRIAS

Das sangrias e relatórios de vendas que antecedem a prestação de contas do turno, apresentadas pelos empregados (rendeiros) deverão ser conferidas pelo gerente ou responsável indicado pelo proprietário do posto e assinadas em 03 (três) vias, com data e hora. E o mesmo deverá ser fornecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O resultado da prestação de contas diária será divulgado individualmente ao empregado (rendeiro) responsável no prazo de até 24 horas de segunda a quinta-feira e de até 72 horas de sexta a domingo e feriados.

Parágrafo Segundo – Sendo constatada falta no caixa do empregado (rendeiro), obedece ao que preceitua o Art.462 Parágrafo 1º da CLT. O posto deverá emitir documento informando a data do movimento, valor da falta e deverá constar assinatura da pessoa responsável pela conferência do caixa.

Parágrafo Terceiro – O Posto fica autorizado a descontar do salário ou da rescisão do contrato de trabalho o limite de até 30% da remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto – Não havendo o cumprimento do disposto nesta cláusula, o empregado (rendeiro) fica isento de responsabilidade.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência de empregados por qualquer motivo, o adicional devido será de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração mensal dos mesmos, quando houver mudança de município, respeitando o art. 66 da CLT.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTO ATENDIMENTO

Fica expressamente vedada a adoção do sistema de “**self-service**” ou auto-atendimento nos postos revendedores de combustíveis, de acordo com a Lei nº 9.956/2000.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Ao faltar 12(doze) meses para a obtenção da aposentadoria integral por tempo de serviço, o empregado com 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, não poderá ser demitido, salvo por cometimento da falta grave que venha ensejar a rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

- **Prêmio Aposentadoria**: As empresas se comprometem a pagar aos seus empregados, por ocasião de suas aposentadorias e desde que tenham 10(dez) anos de empresa, um prêmio correspondente a **2 (dois) salários mínimos**.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas encaminharão à entidade representativa da categoria profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) sempre que ocorrer algum acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exames pré-natal, desde que sua necessidade seja reconhecida por médico da gestante, do INSS ou de órgão das empresas, do sindicato, credenciado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego de **30 (trinta)** dias após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo Segundo: Os direitos fixados na presente cláusula são extensivos à empregada adotante e/ou possua a guarda judicial.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho:

A – Carga Horária de 06:00h com Intervalo de 15 minutos (intrajornada remunerada);

B – Carga Horária de 07:00h com Intervalo de 15 minutos (intrajornada remunerada);

C – Carga Horária de 07:00h com Intervalo de 01h (intrajornada);

D - Carga Horária de 08:00h com Intervalo de 01 ou 02 h (uma ou duas horas intrajornadas).

Parágrafo Primeiro: A carga horária dos itens **A**, **B** e **C** são obrigatórias para Frentistas, Pessoal de Lojas de Conveniência, Serviços Gerais e Vigia.

Parágrafo Segundo: Para o Pessoal de Escritório, Lavadores, Trocadores de Óleo, e Chefes de Pista, fica opcional qualquer um dos itens A, B, C e D, sendo que no item **D**, a folga será exclusivamente aos domingos e a jornada aos sábados até o meio dia.

Parágrafo Terceiro: A escala de folga semanal do empregado (a) será de até **6 X 1**, ou seja, a cada 06(seis) dias de trabalho, é devido ao empregado(a) 01(um) dia de **folga** remunerada. As horas laboradas eventualmente, além dessa escala sem a devida folga, devem ser remuneradas como **horas-extras** com adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto: A escala de folga semanal do empregado quando adotada **5 x 1**, ou seja, a cada 5(cinco) dias de trabalho, é devido ao empregado 01(hum) dia de folga. Nesse revezamento a jornada laboral será de 06 horas diárias (CONFORME A ALÍNEA A DESTA CLAUSULA).

Parágrafo Quinto: Em caso de **revezamento**, o trabalho prestado no domingo somente será considerado como **trabalho extraordinário**, quando o domingo for **feriado** ou coincidir com a Folga do empregado e o mesmo trabalhar nesse dia.

Parágrafo Sexto: As empresas terão prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação desta Convenção para ajuste de suas escalas e carga horária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PRESENÇA

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como: Livros, Folha ou Relógio de Ponto.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

03 (três) dias por motivo de casamento;

05 (cinco) dias por motivo de nascimento de filho;

04 (quatro) dias por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a) ascendentes, descendentes e irmãos ou pessoas dependentes assim reconhecidas pelo INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME E EPI'S

As empresas fornecerão semestralmente, sem ônus para os empregados, 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (um) par de botina ou sapato apropriado e aos que trabalham expostos à chuva, receberão capa uma vez por ano, também fornecerão creme protetor para as mãos contra produtos químicos, creme protetor solar e um kit de primeiros socorros em local de fácil acesso aos funcionários.

Parágrafo único: As empresas implantarão em local adequado cadeiras ou bancos para evitar a fadiga, de acordo com o Art. 199, CLT e Lei 6.514/77.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas divulgarão para os empregados as eleições para membros componentes da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à Entidade Sindical nos primeiros 05 (cinco) dias do período anteriormente indicado, e deverá seguir as orientações conforme as NR 5.14 e NR 5.14.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATAS DA CIPA

As empresas sujeitas à Constituição de CIPA's se obrigam a remeter para as respectivas entidades sindicais, as atas de reuniões das mesmas, até **05(cinco) dias úteis** após a sua realização.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão também os atestados de médicos e dentistas sindicais e do SUS, inclusive conveniados, fornecidos aos empregados sindicalizados, que tenham por finalidade, justificar ausência ao trabalho, motivada por incapacidade laboral.

Parágrafo Primeiro: Os empregados deverão entregar estes atestados no 1º (primeiro) dia útil após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas aceitarão atestados e/ou declaração do empregado acompanhante de filho menor de idade, e o mesmo terá que conter data e horário da entrada e saída do atendimento.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As empresas darão treinamento adequado aos seus empregados que sofrerem redução laborativa, por motivo de acidente de trabalho, não resultante de descumprimento de normas administrativas e de segurança pelas mesmas adotadas ou, falta de uso de EPI's exigidos para atividade e fornecidos pela empresa, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCAPACIDADE DO EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Serão garantidos aos empregados acidentados no trabalho, incapacitados de continuarem na função que vinham exercendo, mas em condições de se adaptarem a quaisquer outras funções compatíveis com o seu estado após o acidente, estabilidade sem prejuízo da remuneração antes percebida. A periculosidade e/ou a insalubridade quando devida.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Nos termos do Precedente Normativo nº 104 do TST, as Empresas, deverão afixar em quadros de avisos aos empregados, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidas pelo Sindicato Profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o acesso nas empresas, aos diretores dos sindicatos profissionais convenientes ou de seus representantes legais, a fim de realizar assembleias itinerantes e que os mesmos mantenham contato com os trabalhadores, de forma individual com tempo máximo de 15 minutos por empregado, obrigando-se a empresa a indicar o local adequado existente no estabelecimento, inclusive com objetivo de incrementar a sindicalização. Exemplo: sala de convivência, descanso ou repouso.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que todas as empresas do setor econômico signatários do presente acordo liberarão os diretores do sindicato profissional também signatários do presente acordo que façam parte do quadro funcional de empresas diferentes, do cumprimento dos respectivos horários de trabalho, quando solicitado pelo Sinpospetro, sem prejuízo dos respectivos salários e demais direitos trabalhistas e previdenciários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Conforme convocação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, que teve como pauta a proposta de reajuste salarial 2017/2017 e valor da taxa assistencial, convocação esta dirigida a toda a categoria, filiados ou não, ficou decidido que os **TRABALHADORES ASSOCIADOS AO SINPOSPETRO** pagarão 1,5% (um e meio por cento) mensalmente, sobre o salário base, quebra de caixa, periculosidade (quando devido) inclusive no período de férias e 13º salário, pelo benefício desta Convenção Coletiva de Trabalho a título de Contribuição Assistencial/ Negocial, conforme aprovado pelo Senado Federal. Os recolhimentos da contribuição deverão ser feitos pelas empresas com desconto em folha do funcionário mensalmente e repassado através de boleto bancário solicitado pela empresa ou enviado pelo Sindicato também na forma eletrônica pelo email (frentista-se@hotmail.com). E este deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês em favor do SINPOSPETRO/SE.

§ 1º - Atendendo a Ordem de Serviço nº 01 de 24/03/09, expedida pelo Ministro do Trabalho e Emprego onde ratificou a validade da cobrança da contribuição Assistencial, desde que, satisfaça as seguintes exigências: For aprovada em Assembleia Geral, estiver prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, for garantido ao empregado sindicalizado o prazo de 10 (dez) dias para oposição, por escrito e assinado na sede do sindicato laboral, situado na Av. Mamede Paes Mendonça, 661, Centro, Aracaju/Sergipe.

§ 2º - O não recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial até as datas fixadas implicará em multa de 10% (dez por cento) do débito e seu valor será corrigido pela TR do dia do pagamento, acrescida de juros legais.

§ 3º - As empresas enviarão ao Sindical Laboral, suas listas de funcionários e comprovantes de pagamentos com o recolhimento da Contribuição Assistencial (mensal) e Contribuição Sindical Urbana após seu pagamento num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, DE LAVAGENS, DE TROCA DE ÓLEO, DE ABASTECIMENTO E POSTOS DE SERVIÇOS, PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A título de Contribuição Negocial, cada Posto de Revenda de Combustíveis, de Lavagens, de Abastecimento e Postos de Serviços, filiados ou não ao **SINDPESE** – Sindicato Patronal, pagará ao mesmo anualmente a importância de R\$ **480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** no dia **30 de setembro de 2017**, através de boleto bancário a ser enviado pelo Sindicato também na forma eletrônica pelo email (sindpese01@hotmail.com), sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária (Taxa Fazendária).

Parágrafo Primeiro: O Inadimplente da Contribuição Negocial estabelecida no caput na data de seu vencimento acarretará a execução da importância devida, bem como a comunicação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe – SRTE/SE, para as providências legais.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados ao SINDPESE, localizado na Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, 871, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-460, até o dia 10 do mês subsequente ao exigido para recolhimento da Contribuição.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção das cláusulas que possuem multas próprias, fica a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a **10% (dez por cento)** do piso salarial do frentista, por funcionário atingido ou ofendido, e em dobro em caso de reincidência, a favor do Sindicato laboral.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO DAS CLAUSULAS E CONVENÇÕES

A partir da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam canceladas todas as cláusulas e convenções coletivas e aditamentos celebrados anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO

Para efeito do que dispõe o artigo 612 da CLT, o processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial desta convenção, obedecerá às decisões da assembleia geral de cada sindicato, que for especificamente convocada para o fim de ratificação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO FRENTISTA

Reconhecem os empregadores expressamente o terceiro domingo do mês de fevereiro de cada ano, como **DIA DO FRENTISTA**, atribuindo a tal como feriado integral a todos os empregados que laborem em Postos de Revenda, inclusive da administração.

Parágrafo único – A prestação de serviços neste dia será paga como Feriado, com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem justos e acordados, os sindicatos convenientes submetem o presente instrumento a

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, objetivando seu registro e arquivamento.

MOZART AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente
SIND DO COM VAREJO DE DER DE PETROLEO NO EST DE SERGIPE

JOSE EDSON GOMES DE ARAUJO
Presidente
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E
DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINPOSPETRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.